



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Conselho do Instituto de Ciências Biomédicas
Avenida Para, 1720 - Bloco 2B - Sala 2B221 - Bairro Umarama, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: 34 3225-8482 - icbim@ufu.br - www.icbim.ufu.br



RESOLUÇÃO CONICBIM Nº 9, DE 15 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre as Eleições para Coordenador do Programa de Pós-graduação em Biologia Celular e Estrutural Aplicadas e representantes docentes e discente no respectivo colegiado.

O CONSELHO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS – CONICBIM, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 329 do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia – UFU, na 3ª Reunião Extraordinária, realizada de forma remota, aos quatorze dias do mês de março do ano de 2023, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 2/2023/CONICBIM, de um de seus membros, nos autos do Processo SEI nº 23117.015286/2023-11, e

R E S O L V E:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta as Eleições junto à comunidade do Programa de Pós-Graduação em Biologia Celular e Estrutural Aplicadas (PPGBC), visando subsidiar as eleições para Coordenador do Programa de Pós-graduação em Biologia Celular e Estrutural Aplicadas e representantes docentes e discente no respectivo colegiado.

Art. 2º As Eleições serão realizadas, de forma presencial, no dia 13 de abril de 2023.

§ 1º Para a eleição do(a) Coordenador(a) do Programa de Pós-graduação em Biologia Celular e Estrutural Aplicadas, a manifestação de cada segmento universitário envolvido será atribuído o seguinte peso:

I – segmento docente: 0,70 (zero vírgula sete);

II – segmentos discente e técnico administrativo: 0,30 (zero vírgula trinta).

§ 2º Caso nenhum candidato obtenha a maioria dos votos, isto é, a metade mais um dos votos válidos, não computando os votos brancos e nulos, será realizada no dia 17 de abril de 2023 uma segunda etapa da Consulta Eleitoral.

§ 3º Para os membros do colegiado, serão eleitos os mais votados considerando o número de vagas existentes. Serão 4 (quatro) vagas para docentes e 1 (um) para discente. Para a eleição dos membros do colegiado, a manifestação de cada segmento universitário envolvido terá peso universal.

Art. 3º O colégio eleitoral, com direito a voto não obrigatório, será constituído:

I – pelos docentes permanentes e colaboradores e pelos professores visitantes do programa;

II – pelo corpo técnico-administrativo do programa; e

III – pelo corpo discente regular atualmente matriculado no programa.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 4º Para coordenar, organizar e supervisionar as Eleições e proceder à apuração dos votos será constituída, especificamente para este fim, uma Comissão Especial composta dos seguintes membros:

I – um representante efetivo e um suplente do corpo docente lotados no ICBIM;

II – um representante efetivo e um suplente do corpo discente matriculados em cursos do ICBIM; e

III – um representante efetivo e um suplente do corpo técnico-administrativo lotados no ICBIM.

§ 1º O Presidente deste Conselho editará Portaria estabelecendo a composição da Comissão Especial e demais disposições necessárias à deflagração das Eleições.

§ 2º Cada candidato que concorre para a função majoritária (Coordenador) poderá indicar um representante fiscal junto à Comissão Especial, com direito a voz, porém sem direito a voto.

§ 3º São impedidos de integrar a Comissão Especial o(a) Diretor(a) do ICBIM, o(a) Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação de interesse, os candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes até 2º grau, tanto por consanguinidade como por afinidade.

§ 4º Os membros da Comissão Especial não poderão manifestar-se a respeito de candidaturas e/ou candidatos, além de sua competência.

Art. 5º A Comissão Especial elegerá um dos seus membros como Presidente e deliberará por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros.

Art. 6º À Comissão Especial compete:

I – coordenar, organizar e supervisionar o processo de inscrição das candidaturas de acordo com o calendário estabelecido;

II – fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo e, em caso de infringência, oferecer denúncia ao CONICBIM, que poderá deliberar sobre a impugnação de candidatura;

III – elaborar o calendário dos debates públicos;

IV – elaborar e divulgar a listagem nominal dos integrantes do Colégio Eleitoral, com antecedência mínima de até 15 (quinze) dias da data das Eleições, garantindo a contestação pelos candidatos no prazo de até 72 (setenta e duas) horas e decidir sobre as impugnações apresentadas, sem comprometer o calendário da eleição;

V – divulgar as disposições gerais orientadoras do procedimento de votação a ser seguido pelos eleitores no dia da votação das Eleições;

VI – elaborar o mapa final com os resultados das Eleições e encaminhá-lo ao CONICBIM;

VII – levar ao conhecimento do CONICBIM, para as providências que se fizerem necessárias, os casos de dano ao patrimônio da UFU oriundos de mau procedimento da propaganda eleitoral pelos candidatos concorrentes;

VIII – decidir sobre impugnação que for remetida à comissão;

IX – decidir, em grau de recurso, sobre a aplicação de sanções aos candidatos; e

X – ao final dos trabalhos, entregar à Direção do Instituto, todo o material porventura manuseado no processo eleitoral.

Parágrafo único. Para elaborar a lista dos colégios eleitorais a comissão especial solicitará aos gestores, diretores e coordenadores, e/ou setores acadêmicos e administrativos que as contiverem, as informações que forem necessárias.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 7º Poderão candidatar-se à indicação para Coordenador(a) do Programa de Pós-graduação em Biologia Celular e Estrutural Aplicadas os docentes permanentes credenciados no Programa, em regime de Dedicação Exclusiva, e deverá ser portador do título de Doutor ou equivalente.

Art. 8º Poderão candidatar-se à indicação para representante docentes do colegiado aqueles docentes permanentes credenciados no Programa, em regime de Dedicação Exclusiva, e deverá ser portador do título de Doutor ou equivalente. Serão 4 (quatro) vagas para docentes.

Art. 9º Poderão candidatar-se à indicação para representante dos discentes no colegiado aqueles discentes regulares matriculados no programa. Será 1 (uma) vaga para discente.

Art. 10. A inscrição dos(as) postulantes a candidato(a) será feita mediante requerimento, em formulário próprio disponibilizado pela Comissão Especial, encaminhado à Presidência da Comissão Especial.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Especial deferir o pedido, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, se cumpridas as exigências contidas nos respectivos artigos definidores das inscrições, desta Resolução.

Art. 11. A inscrição será feita junto à Secretaria da Direção do Instituto de Ciências Biomédicas, via e-mail institucional dos candidatos ao endereço *icbim@ufu.br*, no horário das 00h do dia 23/03/2023 às 23h59m do dia 26/03/2023, mediante requerimento, acompanhado de programa de trabalho para os candidatos a Coordenador do Programa, e de uma declaração de aceitação dos termos desta Resolução.

§ 1º Em não havendo candidatos para coordenador, e/ou em número suficiente para as vagas docente e discente do colegiado, as inscrições serão prorrogadas por mais dois dias úteis.

§ 2º A relação contendo os nomes dos candidatos inscritos será disponibilizada na página da ICBIM na internet no primeiro dia útil após o encerramento das inscrições.

§ 3º Caberá impugnação de candidaturas até 72 (setenta e duas) horas após a divulgação da relação com os nomes dos inscritos.

§ 4º É permitida a inscrição de candidatos por procuração.

CAPÍTULO IV DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 12. A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites do debate de ideias e defesa das propostas contidas nos programas dos candidatos e ocorrerá no período de 28 a 31 de Março de 2023.

Art. 13. As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão a realização de debates, entrevistas, à elaboração de documentos e de programas, que poderão ser disponibilizados na internet e em locais próprios para este fim, autorizados pela Comissão Especial, nas dependências do ICBIM.

§ 1º Fica proibida a divulgação de candidaturas por meio de material e equipamentos institucionais, bem como pela utilização de meios reprográficos, da rádio, da televisão e da gráfica da Universidade.

§ 2º Fica autorizada a utilização da página da ICBIM na internet para a divulgação das candidaturas.

Art. 14. Não será permitido o uso de outdoors, de propaganda sonora por meio de veículos de som, charangas e batucadas, dentro das dependências da UFU, bem como pichações de qualquer espécie.

Art. 15. Fica vedada a divulgação das candidaturas em rádio, televisão e jornais.

Art. 16. Fica proibida a abordagem e o convencimento de eleitores (boca de urna) no dia das Eleições.

Art. 17. As pesquisas de intenção de votos que forem realizadas durante o período da campanha, por iniciativa de membros da comunidade ICBIM, somente poderão ser divulgadas, observando-se o seguinte:

I – apresentação da data da pesquisa de intenção de votos, quem a realizou, metodologia utilizada, nome do solicitante e universo pesquisado;

II – as pesquisas de intenção de votos somente poderão ser divulgadas, no máximo, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início das Eleições; e

III – o material da pesquisa de intenção de votos será apresentado à Comissão Especial e ficará à disposição do público, mediante solicitação por e-mail ao presidente da Comissão Especial.

Art. 18. Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos candidatos e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais ou de fontes externas à UFU.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA VOTAÇÃO

Art. 19. A votação será realizada presencialmente, e os seus procedimentos serão detalhados em instrução a ser divulgada até 10 dias antes das Eleições.

CAPÍTULO VI DOS LOCAIS E PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

Art. 20. Os procedimentos de votação deverão seguir as instruções que serão publicadas pela Comissão Eleitoral até 10 dias antes das Eleições.

Art. 21. Cada eleitor votará em apenas um candidato a coordenador(a), e no número de candidatos correspondentes ao número de vagas de cada categoria para o colegiado.

Parágrafo único. Sob nenhuma hipótese será admitido o voto por procuração.

CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 22. A Comissão Especial designará, previamente, os componentes da junta apuradora.

Art. 23. Compete à junta apuradora:

I – garantir o encerramento das Eleições no horário estipulado;

II – verificar a autenticidade da votação;

III – julgar a legalidade dos votos;

IV – proceder à contagem preliminar dos sufrágios, confrontando-a com o número de votantes registrados no sistema de votação;

V – dirimir dúvidas sobre a validade ou nulidade de voto em caso de impugnação;

VI – efetuar a contagem final de votos, registrando-a nos mapas competentes; e

VII – entregar à Comissão Especial, ao final dos trabalhos, todo o material manuseado no processo de apuração.

Parágrafo único. Das decisões das juntas apuradoras caberá recurso, no prazo de até vinte e quatro (24) horas, sob pena de preclusão do direito, à Comissão Especial, que deverá estar disponível para a recepção desse recurso.

Art. 24. A decisão de impugnação da urna pela Comissão Especial ocorrerá nos seguintes casos:

I – violação das regras da votação;

II – discrepância superior a dois por cento (2%) entre o número de eleitores que confirmaram a votação e o número de votos apurados pelo sistema.

Art. 25. Outras orientações e instruções de apuração serão divulgadas pela Comissão Eleitoral posteriormente em até 15 dias antes da votação.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A Comissão Especial deverá encaminhar relatório conclusivo de suas atividades à Diretoria do ICBIM, no prazo improrrogável de até 1 (um) dia útil após as Eleições.

Parágrafo único. A Comissão Especial será extinta automaticamente, uma vez aprovado o seu relatório pelo CONICBIM.

Art. 27. Ressalvadas as questões de ordem legal, os termos da presente Resolução não poderão ser modificados até a conclusão do processo das Eleições, que se fará com a divulgação oficial dos seus resultados.

Art. 28. O processo das Eleições é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico de órgãos da administração do ICBIM.

Art. 29. Os casos omissos na presente Resolução serão decididos pela Comissão Especial.

§ 1º As decisões da Comissão Especial, a que se refere o caput, serão divulgadas na página do ICBIM na internet.

§ 2º Dessas decisões caberão recursos, no prazo de até 1 (um) dia útil, a contar da publicação oficial de que trata o parágrafo anterior, ao CONICBIM, que se reunirá extraordinariamente, para julgamento.

§ 3º A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento das Eleições.

Art. 30. Esta Resolução em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

Uberlândia/MG, 17 de março de 2023.

JOSÉ ANTÔNIO GALO

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **José Antonio Galo, Presidente**, em 20/03/2023, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4340084** e o código CRC **A2D6B5A5**.

ANEXO À RESOLUÇÃO CONICBIM Nº 9, DE 15 DE MARÇO DE 2023

CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL

Atividade	Prazo (sem pro tempore)
Período de publicidade da Resolução	20/03/2023 a 22/03/2023
Período de inscrições dos candidatos	23/03/2023 a 26/03/2023
Prorrogação das inscrições, nos casos previstos da Resolução	27/03/2023 a 28/03/2023
Divulgação do deferimento das inscrições	29/03/2023
Período de campanha eleitoral	30/03/2023 a 07/04/2023
Divulgação da lista do Colégio Eleitoral	31/03/2023
Consulta eleitoral/Eleições	13/04/2023
Apuração dos votos	14/04/2023
Divulgação do Resultado	14/04/2023
Prazo final para recurso (48 horas)	16/04/2023
Divulgação do Resultado Final	17/04/2023